

= Lei 515/74 =

- Altera Dispositivos da Lei nº 467/73 -

¶ Foro do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes querita em sua mais recente sessão a seguinte lei:

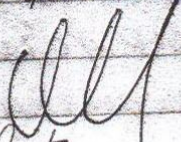
Art. 1º - O parágrafo 4º do art. 10º da mesma lei, passará a ter a seguinte redação: "o valor do benefício previsto neste artigo não poderá ultrapassar o limite de dez salários mínimos por ano, para cada associado."

Art. 2º - O artigo 12º passará a ter a seguinte redação: "o benefício poderá dar a todo associado, que não dispuser de casa própria, um auxílio

para construção ou aquisição de uma casa para sua residência, até o valor de 10 (dez) salários mínimos regional."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, 24 de Outubro de 1974.


Oscar Luciano Junior
Presidente Municipal